

ID: B739670907DA4



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE
 EXTRATO DE CONTRATO nº 043/2023/PE

1.1. PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí, CONTRATADA: MARCOS JAZIEL DOS SANTOS-ME, CNPJ Nº 35.645.432/0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2023; VALOR ESTIMADO: R\$ 47.907,65 (quarenta e sete mil e novecentos e sete reais e sessenta e cinco centavo).

VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 29/11/2023.

Tanque do Piauí (PI), 29 de novembro de 2023.
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

ID: 66B93F2B01C64



PORTARIA Nº 059/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fixa e estabelece normas para operacionalização do Programa de Correção de Fluxo nas Unidades da Rede Pública Municipal de ensino de Tanque do Piauí-Piauí, Estado do Piauí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ – PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em observância ao que prescreve a LDBEN n. 9.394/96 em seu Art. 24, incisos II alíneas a, b, c, que trata da classificação e promoção e transferência, incisos III, IV e V, alíneas a, b, c, d, e, que definem os critérios de progressão, organização de classes e turmas e verificação do rendimento escolar,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar e estabelecer normas para operacionalização do Programa de Correção de Fluxo, nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal Ensino de Tanque do Piauí - Piauí.

Art. 2º. O Programa de Correção de Fluxo é destinado exclusivamente a estudantes regularmente matriculados nas unidades de ensino municipal e que se encontram, no mínimo, com dois anos de distorção idade/ano ou na idade de corte para a matrícula nas turmas dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, bem como a aqueles que apresentarem distorção na aprendizagem.

Art. 3º. O Programa de Correção de Fluxo será organizado de acordo com os seguintes critérios:

- I – oitocentas (800) horas, distribuídas por um mínimo de duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar;
- II – formação de turmas com o máximo de 25 alunos na faixa etária de 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 anos completos ou que tenham completados após a data de 31 de março do ano da matrícula escolar;
- III – para a enturmação, o estudante será submetido a um teste diagnóstico para verificar o nível de proficiência e definir para qual fase – ciclo será encaminhado;

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
 Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
 CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
 E-mail: pmtanquepi@gmail.com
 Tel. (0**89) 3427-0090



IV - os estudantes com deficiência de natureza intelectual, mental, sensorial e altas habilidades, não poderão ser matriculados no Programa de Correção de Fluxo;

V - o estudante poderá cursar em um ano letivo até duas séries (ano escolar);

VI - o estudante que, ao final do ano letivo, desenvolver todas as habilidades necessárias para o prosseguimento dos estudos, poderá ser acelerado para uma turma regular seguinte ou para um novo ciclo de correção de fluxo até atingir as habilidades cognitivas necessárias ou equiparar-se a série a idade ideal definida pelo INEP;

VII - o aluno que não progredir, poderá permanecer no mesmo ciclo sem que haja a reprovação ou matricular-se em novo ciclo de anos contínuos ao primeiro;

VIII - o estudante que não cumprir 75% de frequência exigida pela legislação educacional, será conduzido ao ano/série de origem.

DO CURRÍCULO

Art. 4º. A organização curricular deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais e as habilidades e competências a serem desenvolvidas deverão estar de acordo com a Proposta Curricular da Secretaria Municipal de Tanque do Piauí, para o Programa de Correção de Fluxo.

§ 1º O currículo escolar do Programa de Correção de Fluxo, compreende os as áreas e componentes do Currículo Comum da Etapa e a Parte Diversificada do Currículo, podendo inclusive ser desenvolvida de forma interdisciplinar.

§ 2º O componente curricular de Educação Física poderá estar a cargo do professor de referência da turma no Ensino Fundamental Anos Iniciais e dos professores licenciados no respectivo componente nos Anos Finais.

DA AVALIAÇÃO

Art. 5º. O processo de avaliação da aprendizagem será de forma contínua, qualitativa, de caráter processual, formativa, participativa e cumulativa, objetivando o levantamento de informações úteis à regulação do processo ensino-aprendizagem, contribuindo para a efetivação da atividade de ensino, observando-se ainda o processo de desenvolvimento do aluno nos aspectos social, emocional, psicomotor e cognitivo.

§ 1º No processo de ensino-aprendizagem o professor deverá estabelecer estratégias pedagógicas que possibilitem:

I - a garantia da aprendizagem;

II - procedimentos próprios de recuperação paralela e final;

§ 2º O professor fará o acompanhamento e a avaliação do processo de ensino-aprendizagem por meio dos seguintes instrumentos:

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
 Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
 CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
 E-mail: pmtanquepi@gmail.com
 Tel. (0**89) 3427-0090



I - Fichas de acompanhamento;

II - parecer descritivo parcial, quando transferido em curso;

III - parecer descritivo final, devendo apresentar uma descrição do desenvolvimento das habilidades, conforme as matrizes de competências com o registro de Desenvolvimento Satisfatório, Em Desenvolvimento e Desenvolvimento não Satisfatório;

IV - um diário de classe para cada turma do Programa de Correção de Fluxo.

Art. 6º. O processo avaliativo do Programa de Correção de Fluxo acontecerá:

I - Os resultados das avaliações serão registrados mensalmente no diário de classe, utilizando-se os conceitos S (satisfatório), ED (em desenvolvimento) e NS (não satisfatório).

II - a recuperação paralela deverá ser oferecida simultaneamente às avaliações no decorrer do bimestre;

III - a recuperação final será realizada ao final de cada ano letivo.

IV - o aluno será classificado no ano para o qual apresentou resultado satisfatório;

V - o aluno poderá ser acelerado em até dois anos.

DA FREQUÊNCIA

Art. 7º. A frequência mínima para promoção no Programa de Correção de Fluxo será de 75% do total de horas letivas.

§ 1º O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu Regimento devendo:

- I - informar ao pai e/ou a mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos que apresentarem o quantitativo de faltas expressivo (03 faltas consecutivas) sem justificativa, para fins de esclarecimentos;
- II - encaminhar ao Conselho Tutelar, a relação de alunos infrequentes;

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 8º. As transferências acontecerão preferencialmente entre as unidades de ensino que oferecem o Programa de Correção de Fluxo, observando:

I - as transferências em curso serão expedidas com a mensuração de conceitos;

II - ao transferir o aluno de unidade de ensino, deve-se observar a disponibilidade de vaga na turma, tendo em vista que o total de 25 alunos não pode ser ultrapassado;

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
 Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
 CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
 E-mail: pmtanquepi@gmail.com
 Tel. (0**89) 3427-0090

(Continua na página seguinte)



III- no caso de transferência de aluno em curso para as unidades de ensino que não oferecem o Programa de Correção de Fluxo, será de responsabilidade da unidade receptora a realização das avaliações para a averiguação dos conhecimentos e habilidades, bem como a atribuição de notas aos bimestres com lacunas;

IV - as transferências em curso para outros Municípios ou Estados devem estar acompanhadas de Parecer Parcial que indiquem o nível de aprendizagem e idade/ano de origem correspondente.

Art. 9º. Serão documentos de Transferência do aluno do Programa de Correção de Fluxo:

- I - quando transferido no decorrer do ano letivo: Histórico Escolar, Ficha de acompanhamento e Parecer Descritivo Parcial;
- II - quando transferido ao final do ano letivo: Histórico Escolar e Parecer Descritivo Final.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 10. A carga horária será de mínimo de quatro (04) horas diárias de efetivo trabalho pedagógico em sala de aula.

Art. 11. Os alunos do Programa de Correção de Fluxo poderão também participar de atividades extracurriculares no contra turno de estudo.

§ 1º As aulas não poderão ser interrompidas para ensaios e outras atividades que prejudiquem o fluxo.

§ 2º Caso não ocorra a interrupção de alguma aula, é impreterível que haja reposição no contra turno ou aos sábados.

DO PLANEJAMENTO

Art. 12. O Planejamento de Ensino será previsto no Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação/SEME e acontecerá a cada 30 (trinta) dias letivos, em horário integral, devendo ser:

- I - acompanhado pelos professores;
- II - entregues ao final da Reunião para as coordenações por nível e modalidade;
- III - elaborado de acordo com a Proposta Pedagógica do Programa de Correção de Fluxo;
- IV - contemplar a Rotina de Atividades do Programa: acolhida, prática de leitura, resolução de exercícios, prática de literacia e numeracia.

Art. 13. Os casos omissos nesta portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, em seus setores responsáveis.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090

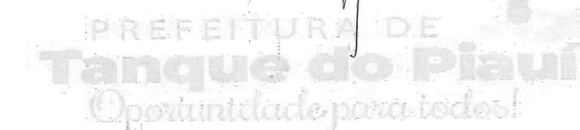


Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao início do ano letivo do calendário de 2023.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí - PI, aos 27 dias do mês de novembro de 2023.

NATANAEL SALES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090



ID: F6EA30E5C3C64

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

ATA DA 3ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE LANDRI SALES - COMDEMA PARA O BIÊNIO DE 2023/2024.

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 9h:30min do referido dia, estiveram reunidos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, localizada na Rua Emídio Martins Moreira nº 238, bairro São Francisco na cidade de Landri Sales-PI, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA segundo a Lei nº 854 de 21 de março de 2023. A Sra. Maria da Paixão saudou aos presentes e apresentou a pauta da reunião, sendo a seguinte: **campanha educativa de poluição sonora e visual, fiscalizações, início da piracema, apreensões de madeira.** Em continuidade a Sra. Secretária Municipal de Meio Ambiente arguiu sobre a importância da conscientização por meio das campanhas educativas, mas enfatizou que é de suma importância as ações de fiscalizações como parte fundamental no processo administrativo, garantindo assim eficiência no cumprimento das leis. Passou a palavra a Sra. Jaina Franco Engenheira Florestal do município e membro deste conselho. Fazendo uso da palavra a mesma deu as boas-vindas a todos os presentes e continuou reforçando a fala da Secretária destacando a importância das campanhas educativas, bem como as ações de fiscalização, visto que a uma grande demanda da secretaria no setor de denúncias. Facultou então a palavra aos demais membros presentes. Com o uso da palavra o Sr. Jesoaldo Júnior membro representante do legislativo municipal, informou alguns pontos necessários a serem fiscalizados, como os quintais que acumulam entulhos e causando riscos de queimadas criminosas, ressaltou a importância da secretaria em suas ações de modo que parabenizou pelo grande desempenho da equipe no município, o que garante maior proteção ao meio ambiente e qualidade de vida a população. A presidente do conselho a Sra. Maria da Paixão tomando o uso da palavra, informou aos presentes que as limpezas de quintais têm responsabilidade total do setor de endemias do município. Aproveitando o momento, pediu apoio do setor de vigilância sanitária no ato representada pelo Sr. Raimundo Filho, para as ações de descarte incorreto dos materiais dos açougues no município, o que vem gerando desconforto a população e consequentemente impactos ao meio ambiente. O Sr. Raimundo Filho fazendo uso da palavra afirmou o compromisso com a secretaria de meio ambiente para resolver tal problema. A Engenheira Florestal a Sra. Jaina Franco tomando o uso da palavra apresentou o relatório das apreensões de madeira que foram retiradas irregular sem prévia autorização do órgão ambiental, ressaltou a necessidade de informar a população sobre os procedimentos necessários e para isto, solicita a participação direta do conselho nas atividades educativas, visto que o próprio conselho tem o dever de fiscalização e informar as atribuições da secretaria de meio ambiente, como parte do exercício como **conselheiros.** Nada mais a acrescentar passou a palavra a Secretária.

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, Nº 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
Fone: (89) 3542-1435 / E-mail: pm.ls@hotmail.com / CNPJ: 06.554.117/0001-01



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

Dando continuidade ao assunto sobre as fiscalizações e licenciamento a Sra. Maria da Paixão informou que a Secretaria está a disposição para qualquer esclarecimento e instruções para agilizar os procedimentos administrativos, nenhuma fala foi acrescentada, a mesma agradeceu a presença de todos e deu por encerrada esta reunião. Nada mais a declarar eu Bianca Primo Nascimento designada secretaria desta reunião do conselho lavro a presente ata que lida e chada segue assinada por mim e pelos que se fizeram presente.

Bianca Primo Nascimento

Jaina Franco Engenheira Florestal

Jesualdo Júnior

Maria da Paixão Secretária Municipal

Raimundo A. Barreiro Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Raimundo Filho

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, Nº 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
Fone: (89) 3542-1435 / E-mail: pm.ls@hotmail.com / CNPJ: 06.554.117/0001-01